

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 745.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso administrativo nas repartições públicas municipais entre os dias 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às atividades que por sua natureza são consideradas essenciais e/ou emergenciais, como saúde pública, transporte de pacientes, farmácia pública, Defesa Civil, turismo, coleta e remoção de lixo, vigilância noturna, Conselho Tutelar e atendimento a pessoas carentes em situação de risco social, que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

Artur Ricardo Nolte

PREFEITO MUNICIPAL

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA Nº 3.577/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora ADENAIR DE CARVALHO DE SOUZA, matrícula 55646, até 18 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.578/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Determinar o retorno imediato ao trabalho da servidora CRISTIANE DA SILVA, matrícula 180319, evitando atividades com carregamento de peso excessivo e/ou movimentos repetitivos com os membros superior pelo período de 06 (seis) meses, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.579/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora DIRCIONE MENDES DA SILVA, matrícula 57363, até 21 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.580/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor GIOVANNI DE JESUS BORGA, matrícula 58408-1, até 30 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.581/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor ISAIAS BUENO, matrícula 56324, até 30 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.582/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde á servidora MARINELLY DE CARVALHO, matrícula 57843-1, até 16 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.583/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor NELSON TOSHIHISA TSUKUDA, matrícula 53759, até 30 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.584/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Determinar o retorno imediato ao trabalho da servidora ROSANE MENDES DOS SANTOS, matrícula 56693 / 56693-1, em sua respectiva função, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.585/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Determinar o retorno imediato ao trabalho do servidor SIDNEI DOS SANTOS GABRIEL, matrícula 57096, evitando atividades ruidos elevados, poeiras, direção de caminhões, máquinas ou veículos grandes, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3.407/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor da servidora MARLENE DA APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA, matrícula 37885, CPF n° 029.156.639-12, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/11/2022	Campo Largo/PR – Transporte de paciente.	AMBULÂNCIA
08/11/2022		BAL 4928
VALOR TOTAL.....		R\$ 56,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA N° 3.408/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor da servidora MARLENE DA APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA, matrícula 37885, CPF n° 029.156.639-12, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
10/11/2022	Campo Largo/PR – Transporte de paciente.	AMBULÂNCIA
10/11/2022		BBQ 9734

VALOR TOTAL.....	R\$ 56,00
------------------	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA N° 3.414/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora DIONETE APARECIDA SILVA DE LIMA, matrícula 76031-2, CPF n° 666.831.909-25, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/10/2022	Campo Largo/PR – Acompanhar paciente em exames.	ÔNIX BCO 3914
05/10/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

RESOLUÇÃO N° 19/2022

Estabelece parâmetros para apresentação de planos de aplicação das entidades socioassistenciais a serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos do FMAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n°. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei Municipal n°. 1.540 de 05/08/1997 e pela Lei Municipal n°. 2.330 de 23/03/2011 e CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2022 e

CONSIDERANDO

- A Lei n° 13.019, de 31/07/2014;

- A Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais - Resolução CNAS n° 109, de 11/11/2009;

- A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS – Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006;
- A Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011;
- A RESOLUÇÃO CNAS nº 9, DE 15/04/2014;
- Orientações para processos de recrutamento e seleção de pessoal no Sistema Único de Assistência Social- Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

ENTENDE

Que o incentivo financeiro e a parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, contribui, portanto, para que as entidades socioassistenciais, devidamente cadastradas nesse Conselho, busquem, de forma continuada, executar ações com qualidade e eficiência para aprimorar a execução de serviços, programas e projetos em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

Assim, a presente Resolução estabelece parâmetros para análise e aprovação dos Planos de Aplicação apresentados a este Conselho a fim de recebimento de incentivo financeiro oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social e,

ESTABELECE E APROVA

Artigo 1º. É **permitida** a entidade Socioassistencial a aplicação dos recursos oriundos do FMAS:

- Capacitação Continuada de seus colaboradores.
- Locação de veículos e/ou pagamento de taxi e Uber para entidades da Alta Complexidade, quando emergências e não disponibilização de veículo pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Divulgação e comunicação de campanhas;
- Aquisição de equipamentos e equipamento eletrônicos (computadores, impressoras, scanners, datashow, modem, televisão, etc);
- Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, sofás, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é prestado o serviço
- Aquisição de materiais de consumo e expediente, tais como carimbos, papéis, tinta para impressoras, borrachas, lápis, canetas, grampeadores, furadores, pastas, materiais para realização de oficinas direcionadas, entre outros;
- Custeio de diárias e passagens das equipes de referencia das entidades para participação nos eventos do SUAS, especificamente;
- Compra de suprimentos (combustíveis e lubrificantes) utilizados nos serviços socioassistenciais;
- Vestuários, calçados, colchões, roupa de cama e banho e cobertores apenas para entidades da Proteção Social da Alta Complexidade, caso haja necessidade;
- Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção;
- Aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos para desenvolver atividades direcionadas;
- Aquisição de instrumentos musicais para desenvolver as atividades;
- Pagamento de serviços de água, luz, telefone e internet, desde que o imóvel seja exclusivo para realização das ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal da Política de Assistência Social;
- Contratação de recursos humanos integrantes da NOB RH / SUAS;

- Gêneros alimentícios para a população alvo dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pela entidade Socioassistencial;
- Serviços de segurança para entidades socioassistenciais de Alta Complexidade;

Artigo 2º. Para os valores de pagamento de pessoal, será considerada a tabela base de vencimentos do Poder Executivo do município de Tibagi. No caso daqueles cargos não contemplados pela tabela base, será considerada a tabela base de vencimentos a nível nacional, de acordo com cada categoria profissional.

Artigo 3º. Para os valores a serem aplicados pelas entidades socioassistenciais no quesito contratação de recursos humanos, este Conselho deverá ficar atento quanto à porcentagem previamente estipulada pela Secretaria Municipal de Finanças do Executivo Municipal, a fim de não extrapolar o índice de contratação de pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal. Devendo ser considerado:

- dias de funcionamento;
- horários de funcionamento;
- público alvo prioritário;
- capacidade máxima de atendimento;
- tempo de execução dos serviços, programas e projetos;
- estrutura física;
- serviços prestados conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009;

Artigo 4º - Para contratação de recursos humanos com o recurso oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, a entidade solicitante, deve levar em consideração: a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS; Resolução nº 269, de 13/12/2006 /CNAS; Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011; **Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014**; Orientações para processos de recrutamento e seleção de pessoal no Sistema Único de Assistência Social- Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

Artigo 5º. São categorias profissionais de **nível superior** que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011

- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Advogado;
- Administrador;
- Antropólogo;
- Pedagogo;
- Sociólogo;
- Terapeuta ocupacional; e
- Musicoterapeuta.

Artigo 6º. As ocupações profissionais com escolaridade de **ensino médio**, que compõem as equipes de referência do SUAS, desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas e projetos e benefícios, sendo elas:

- Cuidador Social, com as funções definidas na **Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 – CNAS**;
- Orientador Social ou Educador Social, com funções definidas na **Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 – CNAS**;
- **Auxiliar Administrativo**, com funções definidas na **Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 – CNAS**;

Artigo 7º. A ocupação profissional com escolaridade de **ensino fundamental**, que compõe as equipes de referência do SUAS, conforme estabelecido pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, desempenha funções de apoio ao provimento dos serviços, programas e projetos, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS, sendo elas:

- Auxiliar de Cuidador Social;
- Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza, lavanderia, serviços de copeiragem);
- Cozinheiro / Auxiliar de cozinha;
- Motorista;
- Segurança;

Art. 8º - Os profissionais de ensino médio e fundamental, inseridos no SUAS, reconhecidos na forma da **Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 - CNAS** deverão ser capacitados em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social, visando, respectivamente, sua formação técnica e profissional e qualificação profissional, tendo em vista o desenvolvimento de competências requeridas pelo SUAS.

Artigo 9º. É **vedada** a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- Custeio de diárias e passagens para membros e integrantes das diretorias e presidências das associações mantenedoras das entidades socioassistenciais;
- Compra de materiais para a construção, elétricos e hidráulicos;
- Custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia;
- Aquisição de medicamentos, fraldas, órteses e próteses, cadeiras de rodas e/ou cadeiras de banho;
- Auxílio funeral de qualquer espécie;
- Auxílio natalidade de qualquer espécie;
- Auxílio cesta básica para população alvo da entidade;
- Pagamento de tarifas bancárias;

- Pagamento direto de pessoas físicas, sem especificação da forma de contratação;
- Pagamento de mão de obra relacionado a reformas e novas edificações, mesmo que seja apresentada através de Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
- Pagamento de empresas especializadas em projetos arquitetônicos, hidráulicos, elétricos e/ou bombeiros;
- Pagamento de taxas de conselhos de categoria de trabalhadores e/ou congêneres;
- Pagamento de taxas de licenças ambientais e/ou congêneres;
- Pagamento de empresas especializada em contabilidade para gerir o recurso oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando esse de responsabilidade da entidade Socioassistencial à contratação para esse fim, de outra fonte pagadora que não desse recurso especificamente (FMAS);
- Aquisição de sementes e semoventes;

Parágrafo único Fica vedado à alteração do Plano de Aplicação das entidades socioassistenciais, sem prévia análise e deliberação desse Conselho, ficando a entidade sujeita a devolução ao Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros gastos com as alterações do Plano de Aplicação aprovado inicialmente.

Artigo 10º. Os planos de aplicação deverão ser apresentados, analisados e aprovados primeiramente por este Conselho, após a aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual do ano subsequente, que serão encaminhados ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, juntamente com a publicação das respectivas resoluções de aprovação de cada entidade, contendo nome da entidade, CNPJ e valor a ser contemplado. O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social terá o prazo de cinco dias úteis para encaminhar a documentação necessária a Secretaria de Administração para providências cabíveis para a efetiva parceria entre a administração pública e a sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31/07/2014;

Artigo 11º. É de responsabilidade da Secretaria de Administração, através de seus departamentos elaboração do Termo de Colaboração, conforme a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, ficando a mesma sujeita a aprovação da Procuradoria Jurídica para tal feito.

Artigo 12º. A Prestação de Contas deve ser apresentada no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://portal.tcu.gov.br>) concomitante a prestação de contas a ser apresentada ao Controle Interno do Poder Executivo de forma bimestral, seguindo as seguintes normativas:

- Resolução nº 28, de 2/10/2011;

- Instrução Normativa nº 2 de 16/08/2011;
- Lei complementar nº 101, de 04/05/2000;
- Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- Lei nº 13.019, de 31/07/2014;

Parágrafo Primeiro: A entidade socioassistencial deverá devolver ao FMAS o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços, de sua interrupção ou da não aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive os saldos provenientes de receitas obtidas com a aplicação financeira desses recursos.

Parágrafo Segundo: Caso haja divergências na prestação de contas bimestral analisada pelo Controle Interno do Poder Executivo, o repasse será bloqueado, até esclarecimento dos fatos.

Artigo 13º. - Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer tempo, através de Assembléia especifica para esta finalidade, com a maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Artigo 14º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tatiane de Fátima da Silva Oliveira
Presidente

Tibagi, 13 de dezembro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 244

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 12 de dezembro do ano de 2022, nas dependências do CREAS, a fim de analisar e deliberar sobre os planos de aplicação das entidades socioassistenciais devidamente cadastradas nesse Conselho, para possível celebração de Termo Colaboração a ser firmado entre o poder executivo e a sociedade civil, através do Fundo Municipal de Assistência Social no ano de 2023, conforme Lei nº 13.019, de 31/07/2014. Primeira entidade a apresentar o plano de aplicação foi a **Associação Semeando Sonhos**. Ficou aprovado por esse Conselho o valor de R\$ 100.000,00 a ser investido no pagamento de um educador social somados a encargos sociais, com experiência em canoagem, atentando a porcentagem máxima de 40% do valor total do plano. O valor restante deverá ser novamente apresentado a este Conselho e subdividido entre gêneros alimentícios para a população alvo, inscrições em competições e campeonatos e material de equipamento de canoagem. Segunda entidade a apresentar o plano de aplicação foi o projeto **Mãos a Horta**, que aproveitou a oportunidade e entregou as alterações do CNPJ e a eleição da nova composição de diretoria. Em seguida, apresentou a este Conselho suas atividades, dificuldades e o plano de aplicação, ficando apenas aprovado a aquisição de gêneros alimentícios para a população alvo do projeto e a aquisição de ferramentas e utensílios (material de consumo). A entidade deverá apresentar novo plano de aplicação retirando da sua proposta a contratação de recursos humanos, manutenção de maquinário agrícola e aquisição de materiais hidráulicos. Sobre a contratação de recursos humanos, a Sra. Elisângela explanou que este funcionário já recebe salário da instituição de outra fonte pagadora que não do FMAS. Também não foi aprovada por este conselho a aquisição de sementes e mudas, apresentado no plano de aplicação da entidade. Terceira entidade a apresentar o plano de aplicação foi à entidade **Associação dos Amigos dos Idosos de Tibagi**, devendo o mesmo reapresentar de forma detalhada sobre a aplicação dos recursos, a exemplo 'serviço de terceiro pessoa jurídica', 'obrigações patronais' e demais categorias apresentadas. A próxima entidade foi o **Provopar**, o qual não informou a quantidade de ações executadas, ou seja, quantidade de oficinas realizadas e a quantidade de público atendido. Foi colocado sobre os cursos de iniciação de corte e costura executados na sede da entidade, os quais são ofertados de forma gratuita para população em geral. Foi sugerido que esses cursos sejam cobrados taxas irrisórias, para aquelas pessoas que possuem condições financeiras, como forma de manutenção da entidade. Nesse sentido, do valor montante apresentado foi aprovado o total de R\$ 150.000,00, sendo que o percentual a ser aplicado em recursos humanos é de 40% do valor total, incluindo pagamento e encargos sociais. Os demais valores deverão ser subdivididos em alimentação para população alvo, transporte para o interior e aquisição de materiais de consumo para realização das oficinas, conforme plano de trabalho original da entidade. Ainda sobre o Provopar, ficou deliberado que o mesmo não faz mais a dispensação de KIT Natalidade, conforme Lei Municipal nº 2639 de 01/12/2016, não tendo portanto a necessidade de adquirir o montante financeiro em tecidos e aviamentos, apresentado no plano de aplicação. A próxima entidade a apresentar o plano de aplicação foi a **Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré**, a qual deverá apresentar novo plano de aplicação com porcentagem a ser corrigida de contratação de recursos humanos, bem como especificar o quantitativo e a descrição do cargo dos profissionais a serem beneficiados com o incentivo oriundo do FMAS, conforme NOB -RH. Passando então para as entidades da Proteção Social de Alta Complexidade, iniciou-se com a apresentação do plano de aplicação do **Centro Assistencial ao Idoso** o qual deverá apresentar de forma detalhada sobre a quantidade e cargos a serem contratados e valores de pagamento e encargos com o recurso apresentado, atentando para a porcentagem máxima de 50% do valor total a ser investido em recursos humanos e encargos sociais. Este conselho não aprova a aquisição de materiais de construção, hidráulicos e/ou elétricos, bem com não aprova a contratação de mão de obra, mesmo que caracterizada como serviço de terceiros pessoa jurídica a fim de execução de obras de reforma e pequenos reparos na estrutura física da entidade. Este Conselho aguarda a apresentação do plano de aplicação com as considerações realizadas. A próxima entidade a apresentar foi a **Casa Lar**, a qual também deverá reapresentar o plano de aplicação, detalhando sobre a questão de recursos humanos, e atentar para o percentual estipulado, no máximo 50% do valor total do plano. Para este plano especificamente, não foi aprovado à aquisição de medicamentos com recursos oriundos do FMAS, entendendo que medicamentos não é competência da Política Municipal de Assistência Social, bem como o pagamento de serviços de terceiros pessoa física, devendo então a entidade reavaliar e reapresentar o plano de aplicação como um todo. Foi colocado pela presidente da instituição Sra. Adriana Ciola, que foi realizado obra de reforma no banheiro da entidade, com alteração do plano de aplicação aprovado por este conselho no ano de 2022, no valor aproximado de 15 mil reais, incluindo mão de obra e aquisição de materiais de construção, por haver saldo remanescente em conta. Segundo a Presidente, o recurso é oriundo do FMAS e não houve análise e posterior autorização deste Conselho quanto à alteração do plano de aplicação original. Ficou decidido então, que este Conselho irá analisar e deliberar sobre este assunto, em outra oportunidade, uma vez que esta Assembléia foi especificamente realizada com a finalidade de apresentação, análise e liberação quanto aos planos de aplicações, pois estes valores compõem o orçamento total do FMAS, e o mesmo é condicionado à aprovação da LOA / 2023. **Ficou também deliberado por esse conselho que TODAS as entidades que buscam contemplar o pagamento de recursos humanos, deverão especificar o quantitativo de profissionais com seus respectivos cargos, salários e carga horária, conforme NOB/RH do SUAS. Ficou deliberado por este Conselho que tarifas bancárias também deverão ser retiradas dos planos de aplicação, assim como o pagamento de contadores e/ou empresas de contabilidade. Válido para todas as entidades socioassistenciais, também não serão permitidas obras, reformas e pequenos reparos, bem como a aquisição de material de construção, materiais elétricos e matérias hidráulicos.** Desta forma, as entidades deverão entregar os planos de aplicações e as devidas alterações até o **dia 19/12 até as 15:00 h** junto a Secretaria Executiva desse Conselho (sede do CREAS). Este Conselho também orienta as entidades sobre a importância do preenchimento trimestral no SISC, atentando para o público prioritário. Não tendo mais nada a tratar eu, Daniela Nowak, Secretária Executiva declaro encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Augusto Sampaio -
Bianca Carneiro -
Daniela Nowak -
Ivanete da Costa -
Juliane Pimentel -
Karine Mateussi -
Marli Rozeng -
Nilceia Soares Magnezi -
Ramon Ribas -
Tatiane de Fátima Oliveira -

DECRETO 746/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.900/2021 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Administração	
002	Gerência de Recursos Humanos	
09.272.0901.2-029	Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	6.200,00
000	Recursos Ordinários – Livre – Exercício Corrente	

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.3.21.01.01.05.01.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Livres.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

A Gerencia de Fiscalização de Tibagi convoca todos os taxistas do município e interior a fazer uma atualização cadastral. Com a iminência de abertura de nova licitação para pontos de taxi, precisamos que seja feita a apresentação dos seguintes documentos:

- Permissão de Uso concedida pela prefeitura,
- RG,
- CPF
- CNH,
- Comprovante de endereço
- Telefone de contato.

Os documentos devem ser entregues no setor de Fiscalização, até o dia **10/01/2023**, sob pena de terem a permissão rescindida. Para maiores informações, entrar em contato através dos telefones: 3916-2144 ou 3916-2145.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 245

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 14 de dezembro do ano de 2022, de forma virtual, a fim de analisar e deliberar sobre Resolução 19/2022 que estabelece parâmetros para apresentação de planos de aplicação das entidades socioassistenciais a serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos do FMAS. Resolução aprovada. Não tendo mais nada a tratar eu, Daniela Nowak, Secretária Executiva declaro encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Adriano Sleutjes –

Anne Wrobel -
Bianca Carneiro -
Daniela Nowak -
Ivanete da Costa -
Juliane Pimentel -
Karen Lapkouski -
Karine Mateussi -
Maria Nair Lemes -
Nilceia Soares Magnezi -
Tatiane de Fátima Oliveira -

DECRETO 747/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2900/21 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE - 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2-035	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 70% - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.000.000,00
101	FUNDEB 70% - Exercício Corrente	

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente, será utilizado o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.51.50.01.01.00.00.00.00 - FUNDEB 70% no valor de R\$ 1.000.000,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de dezembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

LEI Nº 2.992 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel ao Conselho da Comunidade da Comarca de Tibagi que especifica, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Conselho da Comunidade da Comarca de Tibagi, devidamente inscrito no CNPJ 03.988.576/0001-05, por concessão não remunerada, o direito real de uso da Casa da Leitura, localizado na Rua Telêmaco Borba, nº 420, Bairro Capivari, integrante do patrimônio público municipal, matrícula 5776.

Art. 2º. A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar àquela entidade a finalidade de promover a participação da sociedade na execução penal, dar assistência aos presos, egressos e seus familiares, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas determinadas em suas sentenças condenatórias.

§ 1º. Formalizada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficarão as concessionárias automaticamente imitidas na posse e uso dos bens concedidos, obrigando-se a registrar essa condição junto aos organismos governamentais fiscalizadores das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. O Conselho da Comunidade da Comarca de Tibagi ficará responsável, a partir da assinatura do respectivo Termo, pela conservação das instalações, devendo entregá-las ao Município, uma vez finda ou rescindida a concessão, em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º. Independentemente de notificação ou interpelação judicial, finda a concessão, as concessionárias deverão restituir os bens cedidos, em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no dever de indenizar e na aplicação de multa pecuniária por dia de atraso, a ser estabelecida no respectivo Termo.

Art. 4º. A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, na pessoa do titular da Secretaria Municipal de Administração ou seus prepostos.

Art. 5º. São obrigações das concessionárias:

I. Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação dos bens colocados à sua disposição;

II. Realizar eventuais consertos e ajustes que se fizerem necessários nos bens e seus acessórios;

III. Efetuar o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos relacionados às atividades que desenvolver;

IV. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização dos objetos da presente concessão;

V. O cumprimento das cláusulas contratuais;

VI. Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas aos bens cedidos;

VII. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros;

VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e da área correspondente;

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade dos objetos da concessão, sem o prévio consentimento do poder concedente.

Art. 6º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes.

§ 1º. Constituirão motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II. A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;

III. A associação da Concessionária com outrem;

IV. O desatendimento de determinações legais;

V. A dissolução do Conselho da Comunidade da Comarca de Tibagi;

VI. Por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;

VII. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

VIII. O desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata dos bens, sem direito a indenizações ou retenções por parte das concessionárias.

Art. 7º. As benfeitorias autorizadas não poderão ser retiradas, incorporando-se ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 8º. A conservação, zelo e segurança da área constituem obrigação indeclinável e permanente das concessionárias, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 9º. A concessão será considerada perempta caso as beneficiárias se mostrem displicentes, negligentes ou omissas na condução das atividades-fins dos bens ora concedidos, apurado em processo formal em que se lhes assegure ampla defesa.

Art. 10. Os direitos e obrigações das partes serão disciplinados em Termo de Concessão de Direito Real de Uso, subsidiário a esta Lei.

§ 1º. As obrigações, deveres e direitos das concessionárias são unívocas e indissociáveis, respondendo ambas de forma solidária pelas obrigações assumidas, e a extinção de uma ou outra implicará no pronto desfazimento da outorga.

§ 2º. A utilização dos bens concedidos às entidades deverá ser feita de modo alternado, em perfeita concordância entre as partes, de maneira a não haver prejuízo de uso a quaisquer delas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal
LEI N° 2.993 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel à Associação “Semeando Sonhos” que especifica, nas condições que estabelece, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação “Semeando Sonhos”, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ 37.212.522/0001-67, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Barracão, situado no Parque Linear Reinhard Maack, integrante do patrimônio público municipal, matrícula 8902.

Art. 2º. A concessão de uso tem por propósito a formação e desenvolvimento de crianças e jovens, em especial aos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

§ 1º. Formalizada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficarão as concessionárias automaticamente imitidas na posse e uso dos bens concedidos, obrigando-se a registrar essa condição junto aos organismos governamentais fiscalizadores das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. À Associação “Semeando Sonhos” ficará responsável, a partir da assinatura do respectivo Termo, pela conservação das instalações, devendo entregá-las ao Município, uma vez finda ou rescindida a concessão, em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º. Independentemente de notificação ou interpelação judicial, finda a concessão, as concessionárias deverão restituir os bens cedidos, em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º. O descumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no dever de indenizar e na aplicação de multa pecuniária por dia de atraso, a ser estabelecida no respectivo Termo.

Art. 4º. A concessão não é onerosa, devendo ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública, na pessoa do titular da Secretaria Municipal de Administração ou seus prepostos.

Art. 5º. São obrigações das concessionárias:

I. Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação dos bens colocados à sua disposição;

II. Realizar eventuais consertos e ajustes que se fizerem necessários nos bens e seus acessórios;

III. Efetuar o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos relacionados às atividades que desenvolver;

IV. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização dos objetos da presente concessão;

V. O cumprimento das cláusulas contratuais;

VI. Comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas aos bens cedidos;

VII. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros;

VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e da área correspondente;

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade dos objetos da concessão, sem o prévio consentimento do poder concedente.

Art. 6º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública ou por acordo entre as partes.

§ 1º. Constituirão motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II. A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;

III. A associação da Concessionária com outrem;

IV. O desatendimento de determinações legais;

V. A dissolução da Associação “Semeando Sonhos”;

VI. Por razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;

VII. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

VIII. O desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata dos bens, sem direito a indenizações ou retenções por parte das concessionárias.

Art. 7º. As benfeitorias autorizadas não poderão ser retiradas, incorporando-se ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 8º. A conservação, zelo e segurança da área constituem obrigação indeclinável e permanente das concessionárias, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 9º. A concessão será considerada perempta caso as beneficiárias se mostrem displicentes, negligentes ou omissas na condução das atividades-fins dos bens ora concedidos, apurado em processo formal em que se lhes assegure ampla defesa.

Art. 10. Os direitos e obrigações das partes serão disciplinados em Termo de Concessão de Direito Real de Uso, subsidiário a esta Lei.

§ 1º. As obrigações, deveres e direitos das concessionárias são unívocas e indissociáveis, respondendo ambas de forma solidária pelas obrigações assumidas, e a extinção de uma ou outra implicará no pronto desfazimento da outorga.

§ 2º. A utilização dos bens concedidos às entidades deverá ser feita de modo alternado, em perfeita concordância entre as partes, de maneira a não haver prejuízo de uso a quaisquer delas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (14/12/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

PORTARIA Nº 004/2022 - SEMEC

CONCURSO DE REMOÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** do município de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério – Lei nº 2.574 de 29 de junho de 2015, artigo 20 e 21.

RESOLVE

A Professora **Paula Raissa Barbosa Celestino**, ocupará a vaga TRANSITÓRIA, Infantil 5, turno matutino/vespertino, na Escola Municipal Professor Aroldo;

A Professora **Adriana Bueno de Camargo de Mattos**, ocupará uma vaga FIXA, Infantil 5, turno matutino/vespertino, na Escola Municipal Telêmaco Borba;

A Professora **Kelly Kamila Messias da Rocha Haas**, ocupará uma vaga FIXA, Infantil 5, turno matutino/vespertino, na Escola Municipal Telêmaco Borba;

A Professora **Elaine Maria de Souza**, ocupará uma vaga TRANSITÓRIA, Infantil 4, turno matutino/vespertino, no Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela;

A Professora **Isadora de Barros Silva**, ocupará uma vaga TRANSITÓRIA, Infantil 4, turno matutino/vespertino, no Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela;

A Professora **Damaris Astegher Martins**, ocupará uma vaga TRANSITÓRIA, Infantil 4, turno matutino/vespertino, no Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela;

A Professora **Juliane de Cássia Gois**, ocupará uma vaga TRANSITÓRIA, Infantil 4, turno matutino/vespertino, no Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela;

A Professora **Alessandra Almedanha Santucci**, ocupará uma vaga FIXA, Infantil 1, turno integral, no Centro Municipal de Educação Infantil Dona Mathilde;

A Professora **Luana Aparecida da Silva**, ocupará uma vaga FIXA, Infantil 1, turno integral, no Centro Municipal de Educação Infantil Dona Mathilde;

A Professora **Nicole Lorena Javorski**, ocupará uma vaga FIXA, Berçario/Infantil 1, turno integral, no Centro Municipal de Educação Infantil Madrinha Augusta;

A Professora **Juliana Pacheco dos Santos**, ocupará uma vaga FIXA, Infantil 3, turno integral, no Centro Municipal de Educação Infantil Madrinha Augusta;

A Professora **Luana Aparecida Oliveira de Souza**, ocupará uma vaga FIXA, Infantil 3, turno integral, no Centro Municipal de Educação Infantil Dona Inêz.

OBSERVAÇÃO: Os professores que concorreram a vaga fixa e estão em estágio probatório não são detentores da vaga.

Anne Elize de Souza Wrobel
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 025/2021

- REPUBLICADO POR INCORREÇÕES -